



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

PRAZO: de 13 de fevereiro de 2017 a 12 de fevereiro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, 334 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-080), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.036/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Luan Ruaro Marcante**, portador do CPF nº 074.747.679-96 e RG nº 9.016.884-3, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	125	100,0	UN	BRACO PARA LUMINARIA ILUMINACAO PUBLICA, TIPO BR-2, CORPO E BASE DE ACO CARBONO, COM 1,5 METROS DE COMPRIMENTO	CALEDONIA	66,70	6.670,00
1	132	100,0	MT	CABO CCI - 02 PARES, CABO DE COBRE ELETROLITICO MACICOS, ESTANHADOS, COM DIAMETRO DO CONDUTOR DE 0,40 MM, COM ISOLACAO EM PVC, COR CINZA, INDICADOS PARA INSTALACOES TELEFONICAS	GP CABOS	0,43	43,00
1	133	500,0	MT	CABO CCI 50 X 20 PARES, CABO DE COBRE ELETROLITICO MACICOS, ESTANHADOS, COM DIAMETRO DO CONDUTOR DE 0,50 MM, COM ISOLACAO EM PVC, COR CINZA, INDICADOS PARA INSTALACOES TELEFONICA	GP CABOS	4,70	2.350,00
1	135	1.000,0	MT	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 3X25 MM, PARA INSTALACOES AEREAS EM BAIXA TENSAO DE SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	PLEPY DODGE	5,40	5.400,00
1	140	500,0	MT	CABO FLEXIVEL 6,0MM², 750 V, CONDUTOR FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ISOLACAO DE PVC COM CARACTERISTICAS ESPECIAIS PARA NAO PROPAGACAO E AUTOEXTINCAO DO FOGO	CORFIO	1,73	865,00
1	141	500,0	MT	CABO FLEXIVEL DE 2,5MM, CONDUTOR DE FIOS DE COBRE ELETROLITICO; TEMPERA MOLE; CLASSE 04 DE ENCORDAMENTO; ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLASTICO POLIVINILICO (PVC); CLASSE	CORFIO	0,66	330,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				TERMICA: 70°			
1	144	500,0	MT	CABO PP 2X1,5M, 750 V, COM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2, REVESTIDO DE PVC	CORFIO	1,39	695,00
1	145	500,0	MT	CABO PP 3X1,5M, 750 V, COM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2, REVESTIDO DE PVC	CORFIO	1,99	995,00
1	146	500,0	MT	CABO PP 4X4,0MM, COM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2, REVESTIDO DE PVC	CORFIO	5,95	2.975,00
1	148	115,0	UN	CAIXA DE LUZ PARA EMBUTIR 4X4" PLASTICA EM MATERIAL ANTICHAMA, COM FENDAS NAS PAREDES E FUNDO, REFORCO ESTRUTURAL NAS BORDAS	CEMAR	2,19	251,85
1	152	30,0	UN	CAIXA DE PASSAGEM DE FIOS, 20 x 20, PARA ATE 04 ENTRADAS, EM PVC RIGIDO, COR CINZA	CEMAR	31,95	958,50
1	153	50,0	UN	CAIXA DE SOBREPOR EM PVC RIGIDO, MEDIDAS 75X65X35 MM PARA COLOCACAO DE TOMADAS, COR BRANCA	ENERBRAS	2,20	110,00
1	154	60,0	UN	CANAleta EM SISTEMA X, COM DIVISORIAS, FABRICADA EM PVC, BARRA COM 02 METROS, COR BRANCO	ENERBRAS	3,40	204,00
1	160	40,0	UN	CHUVEIRO, MODELO DUCHA, COM 03 TEMPERATURA E COMANDO MANUAL, POTENCIA 5500W, TENSÃO 220 V, VAZÃO MINIMA DE 4,6 L/MIN, MANGUEIRA COM DUCHA MANUAL, COR BRANCA, GARANTIA DE 01 ANO	ZAGONEL	25,00	1.000,00
1	174	20,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 16A	ENERBRAS	19,60	392,00
1	175	20,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 20A	ENERBRAS	19,40	388,00
1	177	20,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 32A	ENERBRAS	19,60	392,00
1	178	20,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 40A	ENERBRAS	20,00	400,00
1	179	20,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 50A	ENERBRAS	19,70	394,00
1	181	20,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 10A	ENERBRAS	26,00	520,00
1	183	20,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 16A	ENERBRAS	26,80	536,00
1	184	20,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 25A	ENERBRAS	26,80	536,00
1	185	20,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 32A	ENERBRAS	26,80	536,00
1	186	20,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 40A	ENERBRAS	29,25	585,00
1	187	20,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 50A	ENERBRAS	29,25	585,00
1	189	20,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 70A	ENERBRAS	32,00	640,00
1	194	20,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DLD 40A	ENERBRAS	6,00	120,00
1	195	20,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DLD 50A	ENERBRAS	6,00	120,00
1	198	200,0	MT	ELETRODUTO 1/2 POLEGADA, FLEXIVEL, CORRUGADO, FABRICADO EM PVC ANTICHAMA, COR AMARELO, APLICACAO EM INSTALACOES ELETRICAS EMBUTIDAS, DE BAIXA PRESSAO	FORTLEV	0,63	126,00
1	201	200,0	MT	ELETRODUTO 3/4, FLEXIVEL, CORRUGADO, FABRICADO EM PVC ANTICHAMA, COR AMARELO, APLICACAO EM INSTALACOES ELETRICAS EMBUTIDAS, DE BAIXA PRESSAO	FORTLEV	0,83	166,00
1	202	20,0	UN	ELETRODUTO DE PVC, BITOLA 02" COM ROSCA, BARRA DE 3 METROS, COR PRETA	LZ	10,00	200,00
1	203	20,0	UN	ELETRODUTO DE PVC, BITOLA 3/4 COM ROSCA, BARRA DE 3 METROS, COR PRETA	LZ	3,29	65,80
1	204	20,0	UN	ELETRODUTO DE PVC, BITOLA 1 1/4 COM ROSCA, BARRA DE 3 METROS, COR PRETA	LZ	8,00	160,00
1	206	20,0	UN	ELETRODUTO DE PVC, BITOLA DE 01", COM ROSCA, BARRA DE 3 METROS, COR PRETA	LZ	6,00	120,00
1	212	250,0	MT	FIO FLEXIVEL 1,5MM, 750 VOLTS, CONDUTOR FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ISOLACAO DE PVC/A 70°C, COMPOSTO TERMOPLASTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORETO DE VINILA, COM CARACTERISTICAS ESPECIAIS PARA NAO PROPAGACAO E AUTOEXTINCAO DO FOGO	CORFIO	0,45	112,50



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	214	1.500,0	MT	FIO FLEXIVEL 2,5 MM, 750 VOLTS, CONDUTOR FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ISOLACAO DE PVC/A 70°C, COMPOSTO TERMOPLASTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORETO DE VINILA, COM CARACTERISTICAS ESPECIAIS PARA NAO PROPAGACAO E AUTOEXTINCAO DO FOGO	CORFIO	0,70	1.050,00
1	215	200,0	MT	FIO PARALELO 2 X 1,0 MM, 750 VOLTS, CONDUTOR FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ISOLACAO DE PVC/A 70°C, COMPOSTO TERMOPLASTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORETO DE VINILA, COM CARACTERISTICAS ESPECIAIS PARA NAO PROPAGACAO E AUTOEXTINCAO DO FOGO	CORFIO	0,68	136,00
1	231	30,0	UN	HASTE COBREDA PARA ATERramento 5/8" X 2,4M	INTELLI	16,60	498,00
1	246	100,0	UN	INTERRUPTOR SOBREPOR, COM 01 TECLA LIGA/DESLIGA, 10 AMPERES, 250 VOLTS, DIMENSOES: 4 X 4 X 5 CM, COR CINZA	PERLEX	2,32	232,00
1	249	50,0	UN	LAMPADA ECONOMICA EM FORMATO ESPIRAL, POTENCIA 20 WATTS, TENSAO 127 VOLTS, BASE E27	OUROLUX	9,40	470,00
1	253	200,0	UN	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL COMPACTA, POTENCIA 46 WATS, TENSAO 127 VOLTS, VIDA MEDIA DE 6.000 HORAS, COM REATOR ELETRONICO INTEGRADO, BASE COMUM	OUROLUX	27,95	5.590,00
1	254	200,0	UN	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL COMPACTA, POTENCIA 46 WATS, TENSAO 220 VOLTS, VIDA MEDIA DE 6.000 HORAS, COM REATOR ELETRONICO INTEGRADO, BASE COMUM	OUROLUX	27,95	5.590,00
1	260	30,0	UN	LAMPADA MISTA, POTENCIA 500W, TENSAO NOMINAL 220 VOLTS, BASE E27	OUROLUX	32,90	987,00
1	268	300,0	UN	PARAFUSO 350	ROMAGNOLE	7,40	2.220,00
1	283	500,0	MT	RAMAL QUADRUPLIX 1/0 AWG 25MM	PLEPY DODGE	7,60	3.800,00
1	289	50,0	UN	REATOR ELETRONICO, ALTO FATOR DE POTENCIA PARA LAMPADA FLUORESCENTE, 2X40W - BIVOLT.	ECP	15,00	750,00
1	293	200,0	UN	RELE FOTOELETRICO, SISTEMA MAGNETICO, CORRENTE ALTERNADA, CONTATO DE CARGA TIPO NF, POTENCIA 1000W EM 220 VOLTS, EMBALAGEM TIPO COLMEIA	LINCE	11,80	2.360,00
1	295	25,0	UN	SOQUETE SIMPLES PARA LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR	LORENZETTI	1,60	40,00
1	301	50,0	UN	TOMADA DE SOBREPOR 2P+T, UNIVERSAL, DE 10A/250 V, COM PLACA	PERLEX	3,80	190,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						53.854,65	

(cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.24	000	2531
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.26	000	2532
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.24	000	2533
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.26	000	2534
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.24	000	2535
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.26	000	2536
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.24	000	2537
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.26	000	2538
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.24	000	2539
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.26	000	2540
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.24	000	2541
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.26	000	2542
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.24	000	2543
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.26	000	2544
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.24	496	2545
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.26	496	2546
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.24	496	2547
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.26	496	2548
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.24	496	2549
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.26	496	2550
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.24	000	2551
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.26	000	2552
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.24	000	2553
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.26	000	2554
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.24	000	2555
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.26	000	2556
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.24	000	1625
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.26	000	2557
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.24	000	2558
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.26	000	2559
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.24	000	2560
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.26	000	2561
09/02	Departamento de turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.24	000	2562
09/02	Departamento de turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.26		2563

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 13 de fevereiro de 2017 a 12 de fevereiro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 05/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.



Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento e nota de empenho, em até 01(um) dia da solicitação da divisão de compras, nos locais relacionados no parágrafo nono desta cláusula, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I - Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo nono: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Bairro São Cristóvão
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Jardim Primavera II.
03	Escola Municipal Juvenino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 400
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n, - São José Operário.
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Dangui, s/n
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II, s/n
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguáçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n - Vista Alegre.
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, 140 – Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia, s/n – São Luiz.
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni, 735
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Projetada I – São Cristovão.
16	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
17	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
18	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
19	Agência do Trabalhador - SINE	Rua XV de Novembro, 115- Centro
20	Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro
21	Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro
22	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	Praça José Auache s/n
23	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
24	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
25	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro
26	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli	Rua Romário Martins, 154 - Centro
27	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa.
28	UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
29	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
30	UBS Caçador	Comunidade de Caçador
31	UBS São José Operário	Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
32	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas	Rua Romário Martins, 174 – Centro.
33	UBS São Cristóvão	Rua Orestes Bagio, 73 – São Cristovão.
34	UBS Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
35	UAPSF Clínica da Mulher	Avenida Generoso Marques, s/n – Praça dos Pioneiros.
36	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
37	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
38	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
39	Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n – São Luiz.
40	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
41	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social,



mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções



administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

 



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 05/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Eng.º Eletricista
CREA PR 131568/D
VISTO 30-128896-6

Luan Ruaro Marcante
Centro Oeste Com. e Inst. de Materiais Elétricos Ltda ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO
SICOOB INTEGRADO

CNPJ Nº 07.122.321/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 1ª, 2ª e 3ª CHAMADA PARA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO – SICOOB INTEGRADO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os delegados, que são em número de 50 (cinquenta), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no Auditório da Cooperativa, situada na Rua Tapajós, 440, Centro, Pato Branco - PR no dia 28/04/2017, às 17h (dezoito horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados em condições de votar, ou às 18h (dezoito horas), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos delegados em condições de votar, ou em terceira e última convocação, às 19h (dezanove horas), com um mínimo de 10 (dez) delegados em condições de votar, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestre do exercício social;
 - c) parecer do auditor;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas;
 - e) destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios e estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras;
2. Ratificação das destinações aos fundos estatutários obrigatórios relativos ao resultado do exercício de 2016, AGO de 1989/2016, conforme solicitação do BANCO CENTRAL DO BRASIL, Ofício nº 1893/2016-BCB/DESEC, de 04/10/2016;
3. fixação de valor global para pagamento dos honorários, gratificações e remuneração variável em razão do cumprimento de metas e dos encargos sociais aplicáveis, dos membros do Diretoria Executiva;
4. fixação dos honorários e das cotas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
5. eleição da nova diretoria de administração;
6. aprovação do planejamento das atividades da Cooperativa.

Obs: O prazo final para registro de chapas para concorrer às eleições do Conselho de Administração será até às 17h (dezoito horas) do dia 21/03/2017, na sede da cooperativa. Para o registro das chapas deverão ser observadas as normas contidas no regulamento eleitoral, à disposição dos associados na sede da cooperativa e no endereço eletrônico <http://www.sicobcoob.com.br/wp-content/uploads/2015/03/Regulamento-Eleitoral.pdf>.

Pato Branco, 01 de março de 2017

Lílian de Aguiar Collier
Presidente do Conselho de Administração

1º Ofício de Registro de Imóveis – São Ribas

Rua Osvaldo Aranha, 697 - Pato Branco - PR

CNPJ nº 77.280.781/0001-04

Tel: (41) 3424.5084 | Fax: (41) 3424.5084

Email: cartorio@cartoriosaribas.com.br

Pato Branco, 02 de dezembro de 2016.

Ilmo. Sr(a),

Alexandre dos Santos Siqueira, CPF nº 060.141.769-00

Rua dos Jasmims, nº 623, Novo Horizonte, cidade de Pato Branco - PR.

PREZADO SENHOR(A)

Fica Vossa Senhoria, intimada a comparecer neste Ofício de Registro de Imóveis, sito a Rua Osvaldo Aranha, 697, Bairro Brasília, nesta cidade de Pato Branco-PR, a fim de purgar os valores especificados no demonstrativo em anexo a presente intimação, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Rua Conselheiro Laurindo, nº 280, 9º Andar, Centro, Curitiba-PR, relativos aos pagamentos das prestações vencidas, referente ao imóvel de propriedade de V. Senhoria, conforme contrato de financiamento imobiliário nº 80602001346 garantido por alienação fiduciária, firmado em 23.12.2008, sob a matrícula nº 37.181, situado em Pato Branco-PR. Saldo Devedor de R\$ 5.977,40 atualizado até 02.12.2016. Sendo que o referido pagamento desse valor, terá prazo de 15 (quinze) dias, para ser purgado, junto a este Ofício, ou na CAIXA, após o recebimento desta.

Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que se dirija a este Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Osvaldo Aranha, 697, Pato Branco - PR, ou na Agência da Caixa Econômica Federal - CEF, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data.

Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o Direito de Consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária - Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 26, do parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do recebimento da presente intimação, peço a gentileza de desconsiderá-la para todos os fins de direito.



ASSINE
46 3220 2066

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Tapajós, 435, 2º andar - conj. 04 - Centro, Município de Pato Branco - PR, representante legal da categoria nos municípios de Pato Branco (sede),

Palmas, Clevalândia, Maripolis, Vitorino, Manguirinha, Itaperjara D'Oeste, Coronel

Vidas, São João, Chopinzinho, Sulina; Honório Serpa, Coronel Domingos Soares,

Saude do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, faz saber que, os empregadores são

obrigados a descontar em folha de pagamento, um dia de serviço de seus empregados, relativos ao mês de março de cada ano essa contribuição devida aos sindicatos operários, essa contribuição deve ser recolhida de uma só vez através das guias até o dia 30(trinta) de abril, nas agências da Caixa Econômica Federal. O não recolhimento da Contribuição Sindical nos respectivos prazos implicará nas penalidades que menciona o Art. 800 da CLT, mais a correção monetária. Além de sanções impostas pelas fiscalizações do Ministério do Trabalho. Em nosso endereço estamos à disposição para fornecer informações e esclarecimentos julgados necessários.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2017.

Selambrina Martins de Mello

Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital, Pregão Presencial nº 05/2017, OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas para suportar todos os setores da administração pública municipal. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 13.02.2017 a 12.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vidas, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
09/2017	ANTONALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	07.005.073/0001-15	184.825,80
10/2017	CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	10.583.036/0001-07	63.864,65
11/2017	OSCAR ROGERIO FINGER & CIA LTDA ME	12.560.040/0001-94	7.093,00
12/2017	ELETRICA RADIANTE - MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	15.984.883/0001-79	37.773,20
13/2017	J. T. GUARITA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EPP	17.084.835/0001-71	219.824,54
14/2017	MORADA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	11.979.732/0001-91	95.219,00
15/2017	NINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	24.624.436/0001-10	409.355,75
16/2017	R. VENSON MATERIAIS E OBRAS - ME	09.496.277/0001-80	303.805,60
17/2017	S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	13.434.829/0001-44	63.115,60
18/2017	SALETE R. MARTINELLI MADEIRAS ME	12.014.526/0001-38	4.280,00

Coronel Vidas, 10 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

1º Ofício de Registro de Imóveis – São Ribas

Rua Osvaldo Aranha, 697 - Pato Branco - PR

CNPJ nº 77.280.781/0001-04

Tel: (41) 3424.5084 | Fax: (41) 3424.5084

Email: cartorio@cartoriosaribas.com.br

Pato Branco, 02 de dezembro de 2016.

Ilmo. Sr(a),

Dalmir Cezar da Silva, CPF nº 049.014.519-10

Rua José Picolo, nº 280, Casa 05, La Salle, cidade de Pato Branco - PR.

PREZADO SENHOR(A)

Fica Vossa Senhoria, intimada a comparecer neste Ofício de Registro de Imóveis, sito a Rua Osvaldo Aranha, 697, Bairro Brasília, nesta cidade de Pato Branco-PR, a fim de purgar os valores especificados no demonstrativo em anexo a presente intimação, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Rua Conselheiro Laurindo, nº 280, 9º Andar, Centro, Curitiba-PR, relativos aos pagamentos das prestações vencidas, referente ao imóvel de propriedade de V. Senhoria, conforme contrato de financiamento imobiliário nº 855530861440 garantido por alienação fiduciária, firmado em 14.01.2011, sob a matrícula nº 43.564, situado em Pato Branco-PR. Saldo Devedor de R\$ 5.204,71 atualizado até 02.12.2016. Sendo que o referido pagamento desse valor, terá prazo de 15 (quinze) dias, para ser purgado, junto a este Ofício, ou na CAIXA, após o recebimento desta.

Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que se dirija a este Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Osvaldo Aranha, 697, Pato Branco - PR, ou na Agência da Caixa Econômica Federal - CEF, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data.

Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o Direito de Consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária - Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 26, do parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do recebimento da presente intimação, peço a gentileza de desconsiderá-la para todos os fins de direito.

Pedro H. de S. S. Trilha
Cartório de Registro de Imóveis
Pato Branco - 1102/17

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, ele assinava o jornal. Você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanila. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

www.diariodosudoeste.com.br



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 01 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1305



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 05/2017. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 13.02.2017 a 12.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
09/2017	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	07.005.073/0001-15	184.825,80
10/2017	CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	10.583.036/0001-07	53.854,65
11/2017	CICERO ROGERIO FINGER & CIA LTDA ME	12.950.049/0001-94	7.063,00
12/2017	ELETRICA RADIANTE-MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP	15.984.883/0001-99	37.773,20
13/2017	J. T. GIARETTA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.094.535/0001-71	219.824,54
14/2017	MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	11.979.732/0001-91	95.219,00
15/2017	NINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	24.624.436/0001-10	409.355,75
16/2017	R. VENSON MATERIAIS E OBRAS-ME	09.498.277/0001-60	303.895,60
17/2017	S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME	13.434.829/0001-44	53.115,60
18/2017	SALETE R. MARTINELLI MADEIRAS ME	12.014.626/0001-36	4.280,00

Coronel Vívda, 10 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

15/02/2017

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1530363326

<http://dioems.com.br/>